



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE CARMO E A EMPRESA
32.458.438 CAROLINA VILELA
DRUMOND, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº 0002/2026/FMDPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000028/2026, de 10/07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000028/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.25.967.816/0001-10, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, Camila Maria Tatagiba Silveira Pires, portadora da Carteira de Identidade 127.703.487-79, inscrita no CPF sob n.127.703.487-73, residente e domiciliada na Rua Nosso Senhor dos Passos, nº445, apto. 302, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **32.458.438 CAROLINA VILELA DRUMOND**, inscrita no CNPJ sob o nº32.458.438/0001-04, com sede na Rua Juliano Marques Duarte, nº305, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba/MG, neste ato representada por Carolina Vilela Drumond, inscrita no CPF sob o nº117.115.266-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº000028/2026, de 10/07/2026, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento as prestações de serviço de maquiagem, massagem relaxante e unha para 80 (oitenta) idosos aproximadamente, com fornecimento de todo material necessário e serviço de apoio com equipe de profissionais, para realização do Projeto "ENCONTRO - O DIA É SEU, DIA DO IDOSO".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe.





2.2. As prestações de serviço ocorrerão no dia 29 de outubro de 2026, com a duração de 03 (três) horas, de 13h a 16h, na Quadra Ciro Vieira, nesta cidade.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará todo material necessário, bem como a equipe necessária para execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA perceberá a importância total de R\$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive referente a dívida ativa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.4. O preço pactuado é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1102.0824100462.013.339000000.2501/1770.





CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL

6.1. A prestação de serviços contratada inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 30 de novembro de 2026.

6.2. A prestação de serviço será realizada no dia 29 de outubro de 2026, com a duração de 03 (três) horas, de 13h a 16h, na Quadra Ciro Vieira, nesta cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução, competindo-lhe apresentar a planilha de execução de serviços, bem como a lista de presença do curso contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
- 8.1.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;
- 8.1.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
- 8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- 8.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
- 8.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- 8.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 8.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 8.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 8.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;





8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;

9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista no Termo de Referência;

9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;

9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;

9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;





9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.





13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0188/2022, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 23 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA VILELA DRUMOND
Data: 23/09/2026 07:02:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

32.458.438 CAROLINA VILELA DRUMOND

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Orla Mendes Costa

Nome

CPF 12430152962

2 Ana Caroline Souza Reis

Nome

CPF 34179693771

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PRAZO: até 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.041220014.2.005.3390.30.00.00

06f9f0fa43e45ebce7072fe0fa01f51c68e36fdce339c4db53496aae0040965b

Identificador
43449

13/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0454/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0454/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0018/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VERTYS SOLAR LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) conforme o CI- SEMAC nº0136/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO
Nº01.10.201220005.2.071.4490.52.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

71c109a140172f54c8a59cf4acefed447b03feac0625e1f9f67654a6eb841f21

Identificador
43450

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

14/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0015/2026/FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0015/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Quantidade: A prestação de serviços de seguro será para o veículo VW/VIRTUS MB, Renavam 01363568318, Placa SRU0F27, pelo prazo de 12 (doze) meses

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 10 de setembro de 2026, com término em 10 de setembro de 2027;

Valor: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais);

Dot. Orç.: nº 1100.081220102.091.33903900000.1704/1171;

Fund.: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo

Administrativo nº000497/2026, de 26/08/2026).

17448b93adc10206795bb6c51f375e7499f9221db05c6d8b204c3230b3267b14

Identificador
43453

15/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016/2026/FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0016/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Quantidade: A prestação de serviços de seguro de veículos será para os veículos abaixo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- VW/NOVO VOYAGE TL MBV, Renavam 01097992320, Chassi 9BWDB45U4HT037471, Placa KRR9007;

- MVW/NOVO VOYAGE TL MBV, Renavam 01097992427, Chassi 9BWDB45U7HT022169, Placa LMJ7424;

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 17 de setembro de 2026, com término em 17 de setembro de 2027;

Valor: total de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais);

Dot. Orç.: nº1100.081220102.091.33903900000.1704/1171;

Fund.: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo Administrativo nº000498/2026, de 26/08/2026).

cd72c608b6a268cf83e6d5e8ab4c40dcbf9a0f558fa30f892a5fd3765aad99a7

Identificador
43454

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

16/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002/2026/FMDPI
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0002/2026/FMDPI

Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carmo/RJ;

Contratado: 32.458.438 Carolina Vilela Drumond;

Objeto: prestações de serviço de maquiagem, massagem relaxante e unha para 80 (oitenta) idosos aproximadamente, com fornecimento de todo material necessário e serviço de apoio com equipe de profissionais, para realização do Projeto "ENCONTRO – O DIA É SEU, DIA DO IDOSO";

Prazo e local: A prestação de serviço será realizada no dia 29 de outubro de 2026, com a duração de 03 (três) horas, de 13h a 16h, na Quadra Ciro Vieira, nesta cidade;

Valor: R\$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais);

Dot. Orç.: nº1102.0824100462.013.339000000.2501/1770;

Fundamentação: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo Administrativo nº000028/2026, de 10/07/2026).

3268646d2660d4bb19d1d7232371ff8b3ad2ca423bd37bacf9e9b43190f9b7d9

Identificador
43456

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

17/23 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE DE 2026 - RECURSO CONFORME RESOLUÇÃO SES 3625

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 003/2025, portador do CPF ***.052.507-**, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Chefe de Gestão Financeira e Operacional em Saúde, Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais), Recurso conforme Resolução SES 3625 (COFI – RAPS) do 2º (segundo) quadrimestre de 2026**, protocolado sob o número de processo nº 004603/2026, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 27/08/2026

3aa6103e918d6ee5208453cca4e53f139bf6f238e76b61dc917d456158aa4e4

Identificador
43448

18/23 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULHO/2026 - RECURSO PRÓPRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 003/2025, portador do CPF ***.052.507-**, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Chefe de Gestão Financeira e Operacional em Saúde, Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), referentes ao mês de JULHO/2026 Recurso Próprio**, protocolado sob o número de processo nº 004608/2026 concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 27/08/2026

1e9d945f94ef7b1845d73ecc571b44fc05ba387a07aceee2ed294af2dc200d72

Identificador
43443

19/23 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULHO/2026 - RECURSO REPASSE AIH/SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 0003/2025, portador do CPF ***.052.507-**, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Chefe de Gestão Financeira e Operacional em Saúde, Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 107.267,31 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), referentes ao mês de JULHO/2026 Recurso Repasse AIH/SUS**, protocolado sob o número de processo nº 004605/2026 concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais..

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 27/08/2026

ea0955ca861bb55b9fd7206f7b00da13e4134a3a4fc2a18c0e10af88968d7fda

Identificador
43444

20/23 - PRONUNCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULHO/2026 - RECURSO REPASSE SAÚDE MENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda, Secretária Municipal de Saúde, Port. 003/2025, portador do CPF ***.052.507-**, em atendimento ao Art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e Deliberação 277/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como as atribuições inerentes ao cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela Chefe de Gestão Financeira e Operacional em Saúde, Marisa Machado Cunha, Port. Nº 054/2025, **atesto total conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 22.440,44 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao mês de JULHO/2026 Recurso Repasse SAÚDE MENTAL**, protocolado sob o número de processo nº 004604/2026, concedida para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, considerando as ressalvas e determinações pertinentes, para que produza seus efeitos legais.

P. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 27/08/2026

a15b42b77896ee1f72d9cc32dc85e4ea5c2857ed04dfbac0e2fa1a2c297d376b

Identificador
43445